

PORTRARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2000

Determina a capacidade máxima de passageiros por embarcação licenciada para passeio turístico

O ADMINISTRADOR DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas leis nºs 11.304/95 e 11.305/95 e o Chefe do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha – PARNAMAR – FN, pela competência que lhe é conferida através da Portaria 838, de 30 de maio de 1996, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um permanente monitoramento das atividades turísticas, com estabelecimento de medidas que visem a proteção do frágil ecossistema do Arquipélago de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a responsabilidade legal de assegurar a sustentabilidade econômica das atividades turísticas e da igualdade nas oportunidades comerciais para a população residente;

CONSIDERANDO o aumento do tráfego de embarcações no mar de entorno do arquipélago, bem como o respectivo aumento no tamanho destas embarcações;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento do serviço de transporte de turistas, através das embarcações de lazer, em função do aumento do fluxo de turistas;

CONSIDERANDO os termos do Convênio celebrado entre a Marinha e a Administração Distrital, com a interveniência da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, o qual subdelega a competência para a fiscalização de embarcações no Distrito Estadual de Fernando de Noronha,

RESOLVEM:

1. Limitar em até 40 (quarenta) pessoas, incluídos passageiros e tripulantes, a capacidade máxima de lotação para as embarcações turísticas, desde que não extrapole a capacidade oficial autorizada através de documentação fornecida por órgão competente;
2. Proibir o uso de lanchas de recreio, equipadas com motor de popa, para o transporte de passageiros / turistas, em todas as áreas do arquipélago, excetuando-se as embarcações já em operação e cadastradas junto à Administração Distrital e respeitando-se as limitações vigentes no que se refere às embarcações credenciadas a ingressar na área do Parque Nacional Marinho.
3. Estabelecer o prazo de seis meses, com possibilidade de renovação por mais três meses, a critério do Administrador Geral e após análise de justificativa de necessidade de prorrogação de prazo apresentada pelo proprietário, para a substituição das lanchas de recreio por embarcações adequadas à atividade turística e de preservação do arquipélago.
4. Estabelecer a obrigatoriedade de apresentação do licenciamento ambiental emitido pela Companhia Pernambucana de Meio Ambiente – CPRH, junto aos dois órgãos que subscrevem esta Portaria, de acordo com a Lei nº 11.516, de 30.12.97, dentro do prazo de 90(noventa) dias, para todas as embarcações de turismo e lazer.
5. Revogam-se as disposições em contrário.
6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando de Noronha, 21 de fevereiro de 2000

SÉRGIO JOSÉ SALLS VAZ
Administrador Geral

JOSÉGAUDÊNCIO FILHO
Chefe do PARNAMAR-FN